



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79.037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

PARECER Nº 11792440/2025 - DFORMS/ALDF-MS

EMENTA: Licitações e Contratos Administrativos. Serviços de fornecimento de gás de cozinha. Dispensa de licitação em razão do valor. Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021. Decreto nº. 12.343/2024. Resolução PRES nº. 555/2023, do E. TRF-3.

Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria Administrativa,

I. Relatório

1. Trata-se de expediente administrativo destinado a contratação dos serviços de fornecimento de Gás de cozinha (GLP), para atender a demanda das Subseções de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Naviraí e Coxim, durante o exercício de 2025, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Constan dos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (11706396);
- b) Estimativa de Consumo (11662466, 11670257, 11660756, 11669408 e 11663937);
- c) Mapa Comparativo de Preços (11725529);
- d) Termo de Justificativas Técnicas (11710642);
- e) Termo de Referência (11710420);
- f) Mapa de Riscos (11710995);
- g) Formulário de Requisição de Compras (11728458);
- h) Formulário de Dispensa de Licitação (11728446);
- i) Informação noticiando a existência de recursos orçamentários (11732351);
- j) Geração da despesa e estimativa de impacto orçamentário - LRF (11732387);
- k) Minuta do Aviso de Contratação Direta (11763941);
- l) Decisão aprovando o TR e autorizando a contratação (11732494);
- m) Minuta de Contrato (11744152);

3. O expediente foi encaminhado a esta Assessoria de Licitações para parecer, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 40, da Resolução PRES nº. 587/2023, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

É o breve relatório.

II. Fundamentação

a) Da abrangência do parecer jurídico

4. Inicialmente, cabe consignar que a análise desta Assessoria cingir-se-á aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, não abarcando, portanto, os de natureza técnica, sobretudo no que tange ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Parte-se, portanto, da premissa de que as unidades e autoridades envolvidas no procedimento, no exercício das respectivas competências e atribuições, apresentaram os subsídios necessários a seleção de proposta capaz de produzir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

5. Nesse sentido, nos casos em que a análise de questões jurídicas repercutir, de forma direta ou indireta, em aspectos técnicos, administrativos, ou de conveniência e oportunidade, as manifestações desta Assessoria devem ser entendidas, no que concerne a tais aspectos, como simples recomendações, consoante recomenda o enunciado nº. 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Controladoria-Geral da União (CGU), *verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise

b) Da análise jurídica

6. Tratando-se de dispensa em razão do valor, para contratação direta de bens e serviços, a fase inicial de planejamento deve se pautar pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto nº. 12.343/2024, e na Resolução PRES nº. 555/2023, com alterações das Resoluções PRES nº. 682, 686 e 707, do E. TRF-3, que assim dispõem:

Lei Federal nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Anexo

Dispositivo	Valor Atualizado
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

Resolução PRES nº. 555/2023 - TRF-3

Art. 2º Para fins de aferição dos valores que atendam os limites referidos no art. 75, I e II, da Lei nº. 14.133/2021, será observado o somatório da despesa realizada pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

- I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
- II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 3º O procedimento de dispensa eletrônica, nas hipóteses definidas no art. 1º, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Artefatos da fase de planejamento, conforme disposto no art. 4.º deste normativo;
 - II - Estimativa de despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº. 65/2021;
 - III - Demonstrativo de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 75, I e II, da Lei nº. 14.133/2021, observado o art. 2º desta Resolução;
 - IV - Requisição de Compras e Serviços e os formulários complementares;
 - V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - VI - Minutas do aviso de contratação direta e, se for o caso, do instrumento de contrato e da ata de registro de preços;
 - VII - Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o art. 14 desta Resolução;
 - VIII - Comprovante da divulgação do aviso de contratação direta e de seus anexos no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão promotor do procedimento (alterado pela Resolução PRES nº. 682, de 22/12/2023)
 - IX - Parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos para a aceitação da proposta e o atendimento da habilitação, sem prejuízo de outros pareceres técnicos, se for o caso;
 - X - Juntada dos documentos pertinentes aos atos praticados na realização do procedimento no Sistema de Dispensa Eletrônica, tais como: proposta da empresa vencedora e documentos correlatos, documentação de habilitação, ata da sessão pública, termos de adjudicação e homologação, entre outros;
 - XI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;
 - XII - Razão da escolha do contratado;
 - XIII - Autorização da contratação pela autoridade competente e comprovante da sua divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão promotor do procedimento e no PNCP;
 - XIV - Nota de empenho da despesa;
 - XV - Instrumento de contrato e ata de registro de preços, se for o caso;
 - XVI - Comprovante de divulgação do instrumento de contrato ou de seu substituto e da ata de registro de preços, se for o caso, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor do procedimento e no PNCP nos termos do art. 94, II, da Lei nº. 14.133/2021;
 - XVII - Documentos de acompanhamento da execução contratual, recebimento do objeto, liquidação e pagamento da despesa.
- Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente serão exigidos os incisos IV, V e XIV do caput deste artigo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 4.º O planejamento das dispensas eletrônicas nas hipóteses definidas no art. 1.º será composto pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;
- II - Mapa de Riscos - MR, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;
- III - Termo de Referência - TR e/ou Projeto Básico - PB, conforme o caso, observados os modelos padronizados disponíveis no Sistema SEI; (alterado pela Resolução PRES nº. 682, de 22/12/2023)
- IV - Projeto Executivo nas contratações de obras e serviços de engenharia, se for o caso, observados o art. 18, § 3.º, c/c art. 46, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021, e o art. 5.º, parágrafo único, desta Resolução.

(...)

§ 4.º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I e III é obrigatória.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso II é facultativa, a critério da área requisitante, mediante justificativa no processo de contratação.

(...)

§ 7º O Termo de Referência e/ou Projeto Básico e suas eventuais alterações serão formalmente aprovados pela autoridade competente da área requisitante, considerando-se como tal o(s) superior(es) na cadeia hierárquica: Diretor de Secretaria, Diretor de Subsecretaria ou autoridade equivalente (alterado pela Resolução PRES nº. 682, de 22/12/2023).

(...)

§ 10 É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, observando-se os requisitos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 e o modelo padronizado disponível no sistema SEI. (alterado pelo Resolução PRES nº. 682, de 22/12/2023)

§ 11 Caso a área requisitante opte por não elaborar o ETP, a motivação circunstanciada das condições da contratação nos termos do art. 18, IC, da Lei nº. 14.133/2021 constará do documento denominado Termo de Justificativas Técnicas (incluído pela Resolução PRES nº. 682, de 22/12/2023)

§ 12º O Termo de Justificativas Técnicas substituirá o ETP em todos os casos em que o artefato não for obrigatório (incluído pela Resolução PRES nº. 682, de 22/12/2023)

7. A partir dos documentos elencados no parágrafo 2, deste Parecer, é possível inferir a observância às etapas de planejamento previstas nas normas aplicáveis. Merece destaque a aprovação do termo de referência e, com base na competência delegada prevista no art. 3º, alínea b, inciso I-A, da Seção 2, do Anexo I, da Portaria DFORMS nº. 63/2021 (10304064), a autorização da contratação direta pela Direção da Secretaria Administrativa (11732494).

8. A dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se devidamente justificada (11732494), inclusive com a apresentação, em substituição, do Termo de Justificativa Técnicas (11710642), em conformidade com o art. 4º, §4º, § 10º, 11º, 12º, todos da Resolução PRES nº. 555/2023.

9. Quanto à estimativa de despesa, é possível constatar que apenas as Subseções de Campo Grande e

Naviraí juntaram 3 orçamentos, em cotação direta com fornecedores, e com consulta ao banco e ao painel de preços, definiram os parâmetros utilizados para obtenção dos preços médios constantes do mapa comparativo de preços (11725529), em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos I e V, da Lei nº. 14.133/2021, e com os arts. 5º, § 1º e 6º, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021.

10. Assim, em que pese seja possível a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos e utilizando o painel e banco de preços para a composição da média, tal situação é excepcional e deve ser justificada nos autos, conforme preceitua o §5º, do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021.

11. A respeito, consta nos autos justificativa adequada somente da Subseção de Três Lagoas (11683879). De outro lado, as Subseções de Coxim e Dourados nada informaram quanto à ausência dos outros orçamentos, razão pela qual se recomenda a remessa dos autos aos gestores de Coxim e Dourados para que apresentem justificativa condizente.

12. De acordo com o informação nº. 11732351, os recursos orçamentários disponíveis são compatíveis com os compromissos a serem assumidos, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

13. Quanto às propostas comerciais pré-selecionadas, necessária a análise quanto à empresa Parati de Três Lagoas, bem como existem subseções que não possuem propostas pré-selecionadas, conforme constou no Termo de Justificativas Técnicas (11710642), sendo prudente deixar a análise da "*razão da escolha do contratado*" e a "*justificativa do preço*" para momento posterior à conclusão do aviso de contratação direta de que trata o art. 75, § 3º, todos da Lei nº. 14.133/2021, já na fase de aferição definitiva do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 72, incisos VI e VII.

14. À vista do mapa comparativo de preços (11725529), e da declaração noticiando a ausência de previsão de contratações futuras da mesma natureza (11732420), constata-se que o valor estimado da contratação não excede o limite previsto no art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº. 11.871/2023, para contratação direta em razão do valor.

15. Sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade do gestor, à partir do que consta nos itens 1 e 3, do documento de formalização da demanda (11706396), e no item 2, do Termo de Referência (11710420), verifica-se, também, que há motivação para a contratação direta.

16. O item 3, do DFD, apresenta a justificativa das quantidades a serem contratadas, com base nas estimativas apresentadas por cada uma das Subseções interessadas.

17. Consoante item 1, do Termo de Referência (11710420), verifica-se que o objeto da contratação foi dividido em vários itens, de acordo com a localidade a ser atendida e o tipo de produto. No caso, essa divisão possibilita que empresas pequenas e locais, instaladas em cidades do interior, possam participar, em igualdade de condições, com empresas maiores e de âmbito regional ou nacional.

18. Em consonância, constou do Termo de Justificativas Técnicas (11710642) a observância ao princípio do parcelamento, nos termos do §2º, incisos II e III, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que deve levar em conta as particularidades do mercado local e a finalidade de ampliação da competição.

19. Devidamente justificada, no item VII, do termo de justificativas técnicas (11710642), a participação **não** exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a dificuldade de apresentação de 3 orçamentos válidos, a teor do art. 49, inciso II, da LC 123/2006, sendo-lhes assegurada, porém, a participação preferencial. Desse modo, recomenda-se a revisão da minuta Aviso de Contratação Direta (11763941), a qual informa, na página inicial e no item 2.2, que se trata de licitação exclusiva. Além disso, com base na justificativa constante do item XXIV, do Termo de Justificativas Técnicas, recomenda-se a inclusão, no aviso, da vedação da participação da pessoa física, nos termos da Resolução ANP nº. 51/2016 (art. 3º. *A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que: I - possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução*).

20. O Termo de Referência segue o modelo padronizado desta Administração para contratações por dispensa em razão do valor ([Modelos TRF3](#)), com as adequações pertinentes às características do objeto a ser contratado.

21. Embora dispensado o ETP, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (11376627), nos termos do art. 12, VII, e § 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 10, da Resolução PRES nº. 587/2023.

22. Observados, no que pertinentes ao objeto contratual, os critérios de sustentabilidade, consoante item 4.1.1, do Termo de Referência (11710420), de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução PRES nº. 587/2023.

23. A Minuta de Contrato (11744152) segue o modelo padronizado desta Administração, prevendo com clareza os elementos característicos da contratação, bem como prevendo todas as cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

24. No que tange ao prazo de vigência (item 1.2, do TR e Cláusula Segunda, do Instrumento Contratual), que preveem a vigência da contratação direta de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, oportuno transcrever o Enunciado nº. 50, aprovado no [2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal](#), *verbis*:

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos

limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.

25. Seguindo a orientação contida no parágrafo anterior, à despeito da divergência doutrinária, esta Assessoria não vislumbra óbices à celebração do contrato com a possibilidade de prorrogação, desde que, por ocasião da decisão acerca da eventual prorrogação, além da obediência aos parâmetros estabelecidos no art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021, a unidade competente ateste, mediante declaração, a cada exercício financeiro, a inexistência de outras despesas, enquadradas no respectivo grupo de serviços, que excedam o limite legal para contratação direta em razão do valor.

26. Por fim, destaca-se a obrigatoriedade de divulgação: a) do comprovante do aviso de contratação direta e de seus anexos no Comprasnet 4.0, no PNCP e no sítio eletrônico oficial; b) do instrumento contratual, no sítio eletrônico oficial e no PNCP, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III - Conclusão

27. Presentes os pressupostos legais e regulamentares, esta Assessoria:

a) **recomenda** o encaminhamento às áreas responsáveis, para ciência e, sendo o caso, adoção de providências, tendo em vista os apontamentos contidos nos parágrafos 11 e 19, deste Parecer;

b) entende que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor está apta a ser submetida ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **Victor de Moraes da Cruz**, Assessor de Licitações e Contratos, em 24/03/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11792440** e o código CRC **DB803039**.